

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**  
**EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES Nº 001/2020**

O **SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA** no uso de suas atribuições e com vistas ao atendimento de necessidade de serviço temporário e excepcional torna pública a realização do Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal, por tempo determinado, em Regime Especial de Direito Administrativo - REDA, no âmbito da Secretaria da Saúde, observado o disposto no inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, na forma prevista nos arts. 252 a 255 da Lei estadual nº 6.677 de 26 de setembro de 1994, regulamentada pelo Decreto estadual nº 11.571 de 03 de junho de 2009, pela Lei estadual nº 12.209 de 20 de abril de 2011, regulamentada pelo Decreto estadual nº 15.805 de 30 de dezembro de 2014, alterado pelo Decreto estadual nº 16.290 de 24 de agosto de 2015 e pelo Decreto Estadual nº 16.732, de 19 de maio de 2016, de acordo com a Instrução Normativa nº 009 de 09 de maio de 2008 e a Instrução Normativa nº 014 de 28 de dezembro de 2012 da Secretaria da Administração do Estado da Bahia, consoante às normas contidas neste Edital.

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 O Processo Seletivo Simplificado será coordenado, supervisionado e realizado pela Comissão instituída por meio da Portaria nº 23, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia de **06 de fevereiro de 2020**, obedecidas as normas deste Edital.

1.2 O Processo Seletivo Simplificado será constituído de uma única etapa, Avaliação Curricular, de caráter eliminatório e classificatório, aplicada a todas às funções temporárias.

1.3 O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de 01 (um) ano, contado da data da Homologação do seu Resultado Final, podendo antes de esgotado esse prazo, ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da administração, por ato expresso do Secretário da Saúde do Estado da Bahia.

1.4 O Processo Seletivo Simplificado visa à contratação pelo prazo determinado de até 24 (vinte e quatro) meses, com possibilidade de renovação por igual período, uma única vez.

1.5 Não poderão ser contratados candidatos que já tiveram 48 (quarenta e oito) meses de contrato REDA com o Poder Executivo do Estado da Bahia, salvo as exceções previstas no art. 82 do Decreto estadual nº 15.805 de 30 de dezembro de 2014.

1.6 O Cronograma provisório do Processo Seletivo Simplificado encontra-se no Anexo I deste Edital.

**2. DAS VAGAS**

2.1 As vagas ofertadas neste Processo Seletivo Simplificado serão distribuídas por função temporária e localidade, conforme quantitativo indicado na tabela seguinte:

CÓDIGO DE INSCRIÇÃO	FUNÇÃO TEMPORÁRIA	ÁREA DE ATUAÇÃO	LOCALIDADE	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	VAGAS RESERVADAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA*	VAGAS RESERVADAS PARA NEGROS**	TOTAL DE VAGAS***
01	Técnico de Nível Superior	Ciências Jurídicas	Salvador	19	01	08	28
02	Técnico de Nível Superior	Administrativo	Salvador	01	00	01	02
TOTAL				20	01	09	30

(\*) Reserva de vagas específicas para pessoas com deficiência em atendimento a Lei estadual nº 6.677 de 26/09/1994, a Lei estadual nº 12.209 de 20/04/2011 regulamentada pelo Decreto estadual nº 15.805 de 30/12/2015 e ao Decreto federal nº 3.298 de 20/12/1999 e alterações posteriores.

(\*\*) Reserva de vagas para população negra em atendimento a Lei estadual nº 13.182 de 06/06/2014 e ao Decreto estadual nº 15.353 de 08/08/2014.

(\*\*\*) Total de vagas incluindo as reservadas para candidatos com deficiência e as reservadas para candidatos negros.

**3. ESPECIFICAÇÕES DAS FUNÇÕES TEMPORÁRIAS:**

### **3.1 TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR: DIREITO**

**3.1.1 REQUISITO:** Diploma devidamente registrado, de conclusão de nível superior de Bacharel em Direito em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC.

**3.1.2 ATRIBUIÇÕES:** Auxiliar no levantamento de informações necessárias à instrução de processos judiciais que envolvam matéria de competência da Secretaria da Saúde, subsidiando a Procuradoria Geral do Estado com os elementos necessários à atuação judicial; zelar pela observância dos pronunciamentos jurídicos expedidos pela Procuradoria Geral do Estado; acompanhar e responder às demandas de órgãos de controle externo da Administração Estadual; elaborar/propor planos de ação sobre a tramitação de processos administrativos; prestar informações gerais ao público dentro de sua área de competência, acompanhar e organizar processos administrativos, elaborar relatórios de acompanhamento; secretariar comissões sindicantes e processantes, proceder à reprodução, expedição e arquivamento de documentos e correspondências oficiais, apoiar as atividades de controle, auxiliar o cumprimento da legislação e desenvolver outras atividades relacionadas à sua área de atuação.

**3.1.3 REMUNERAÇÃO:** Para a função temporária de Técnico de Nível Superior com formação de Bacharel em Direito a remuneração é constituída pelo vencimento básico no valor de R\$ 1.183,10 (mil cento e oitenta e três reais e dez centavos), acrescido de Gratificação de Função equivalente a R\$1.546,68 (mil quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos), perfazendo um total de R\$ 2.729,78 (dois mil, setecentos e vinte e nove reais e setenta e oito centavos), quando submetido à jornada de trabalho de 40 horas semanais.

**3.1.3.1** De acordo com a unidade de trabalho poderá ser acrescido à remuneração Adicional por Insalubridade com percentual variável conforme legislação específica

**3.1.3.2** Para todas as funções temporárias haverá na remuneração o acréscimo, por dia útil trabalhado, de auxílio refeição de R\$ 12,00 (doze reais) e de auxílio transporte.

**3.1.3.3** Para todas as funções temporárias será oferecida, de forma facultativa, a assistência médica do Estado somente para o titular, mediante contribuição mensal, conforme a faixa de renda salarial.

**3.1.4 CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais.

### **3.2 TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR: ADMINISTRAÇÃO**

**3.2.1 REQUISITO:** Diploma devidamente registrado, de conclusão de nível superior em Administração em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC e registro no Conselho de Classe.

**3.2.2 ATRIBUIÇÕES:** Executar atividades de suporte técnico nos projetos e ações, manutenção dos processos administrativos, acompanhamento dos processos de automação de rotinas, elaboração de relatórios e pareceres e suporte aos sistemas de controle e de informações nas diversas áreas de atuação.

**3.2.3 REMUNERAÇÃO:** Para a função temporária de Técnico de Nível Superior com formação em Administração a remuneração é constituída pelo vencimento básico no valor de R\$ 1.183,10 (mil cento e oitenta e três reais e dez centavos), acrescido de Gratificação de Função equivalente a R\$1.546,68 (mil quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos), perfazendo um total de R\$ 2.729,78 (dois mil, setecentos e vinte e nove reais e setenta e oito centavos), quando submetido à jornada de trabalho de 40 horas semanais.

**3.2.3.1** De acordo com a unidade de trabalho poderá ser acrescido à remuneração Adicional por Insalubridade com percentual variável conforme legislação específica.

**3.2.3.2** Para todas as funções temporárias haverá na remuneração o acréscimo, por dia útil trabalhado, de auxílio refeição de R\$ R\$ 12,00 (doze reais) e de auxílio transporte.

**3.2.3.3** Para todas as funções temporárias será oferecida, de forma facultativa, a assistência médica do Estado somente para o titular, mediante contribuição mensal, conforme a faixa de renda salarial.

**3.2.4 CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais.

## **4. DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO NAS FUNÇÕES TEMPORÁRIAS**

**4.1** São requisitos e condições para contratação nas funções temporárias:

- a) ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º do artigo 12 da Constituição Federal;
- b) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- c) estar em pleno gozo e exercício dos direitos políticos;

- d) estar em dia com as obrigações eleitorais;
- e) estar em dia com os deveres do Serviço Militar para os candidatos do sexo masculino;
- f) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função temporária;
- g) possuir idoneidade moral, comprovada pela inexistência de antecedentes criminais, atestados por certidões negativas expedidas por órgãos policiais e judiciais, estaduais e federais;
- h) não ter perdido cargo eletivo o governador e o vice-governador do Estado e o prefeito e o vice-prefeito, por infringência ao dispositivo da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Município, nos últimos 08 (oito) anos;
- i) não ter contra si representação julgada procedente pela justiça eleitoral em decisão transitada em julgado, em processo de apuração de abuso de poder econômico ou político nos últimos 08 (oito) anos;
- j) não ter contra si decisão condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena pelos crimes:
  - contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
  - contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
  - contra o meio ambiente e a saúde pública;
  - eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
  - de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação a perda do cargo ou a inabilitação para o exercício da função pública;
  - de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
  - de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
  - de redução à condição análoga a de escravo;
  - contra a vida e a dignidade sexual; e
  - praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.
- k) não ter contra si decretação da suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou por órgão judicial colegiado, por ato doloso e de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena;
- l) não ter sido excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 08 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;
- m) não ter sido demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 08 (oito) anos, contados da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;
- n) no caso de Magistrado e de membro do Ministério Público, que não tenha sido aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que não tenha perdido o cargo por sentença ou que não tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 08 (oito) anos;
- o) apresentar os documentos comprobatórios da escolaridade e pré-requisitos constantes no Capítulo 3 deste Edital;
- p) Não estar ocupando cargo ou emprego na administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou municípios, nem ser empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, salvo os casos de acumulação expressas em lei;
- q) Ter disponibilidade para cumprir jornada horizontal de 6 (seis) horas diárias de segunda a sexta-feira em turno a ser definido pela administração pública, conforme a necessidade do serviço.
- r) cumprir as determinações deste Edital.

**4.2** A não apresentação dos documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para a admissão da função temporária importará na perda do direito de contratação do candidato.

## **5. DAS INSCRIÇÕES**

**5.1** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, e nos demais avisos, comunicados, erratas e editais complementares em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

**5.2** Fica assegurada aos candidatos travestis e transexuais a inscrição e identificação neste Processo Seletivo Simplificado pelo nome social, além do nome civil, de acordo com o art. 69 do Decreto estadual nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

**5.2.1** Será considerado, em todas as publicações, o nome civil dos candidatos travestis e transexuais.

**5.3** Antes de realizar a inscrição o candidato deverá certificar-se que preenche todos os requisitos exigidos para participação no Processo Seletivo Simplificado, estabelecidos neste Edital. Será cancelada a inscrição se for verificado, a qualquer tempo, o não atendimento a todos os requisitos fixados neste Edital.

**5.4** É de inteira responsabilidade do candidato inscrito o acompanhamento da divulgação das informações referentes a este Processo Seletivo Simplificado.

**5.4.1** Declaração falsa ou inexata dos dados constantes no requerimento de inscrição determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**5.5** O candidato, ao efetuar a inscrição, não poderá utilizar abreviaturas quanto ao nome e idade.

**5.6** As informações prestadas no Formulário de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo a Comissão excluir do Processo Seletivo Simplificado aquele que a preencher com dados incorretos, bem como aquele que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

**5.7** As inscrições ficarão abertas, exclusivamente via Internet no site da **selecao.ba.gov.br**, no período de **18/08/2020 a 24/08/2020**, das **09h00min do dia 18/08/2020 às 17h00min do dia 24/08/2020** (horário de Brasília/DF), observado o horário local, de acordo com o item **5.8** (e subitens) deste Capítulo.

**5.8.** Para inscrever-se, via Internet, o candidato deverá acessar o site da **selecao.ba.gov.br** e efetuar sua inscrição, conforme os procedimentos estabelecidos a seguir:

**5.8.1.** Ler as instruções e preencher eletronicamente o Formulário de Inscrição correspondente à função temporária e localidade a qual pretende se inscrever, de forma completa e correta conforme o item **5.8** deste Capítulo, inclusive assinalar o Termo de Responsabilidade.

**5.8.2** Ao inscrever-se o candidato deverá optar pelo Formulário de Inscrição correspondente ao Código de Inscrição da função temporária e localidade para a qual pretende concorrer.

**5.8.3** A inscrição somente será confirmada se o candidato preencher de forma completa e correta e assinalar todos os campos eletrônicos.

**5.8.4** Somente serão processadas as inscrições preenchidas eletronicamente e de forma correta.

**5.8.5** O candidato somente terá a sua inscrição efetivada se forem realizados todos os procedimentos previstos no item **5** e respectivos subitens deste Capítulo.

**5.8.6** É dever do candidato manter sob sua guarda o Aviso Eletrônico gerado ao término da sua inscrição.

**5.9** A Secretaria da Saúde do Estado da Bahia não se responsabilizará por solicitações de inscrição via Internet que deixarem de ser concretizadas por motivos externos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, ausência de energia elétrica e outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

**5.10** O candidato inscrito por terceiro assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu representante, arcando com as conseqüências de eventuais erros no preenchimento do Formulário de Inscrição disponível via eletrônica.

**5.11** Não haverá, sob qualquer pretexto, inscrição provisória, condicional ou extemporânea.

**5.12** Não será admitida ao candidato a alteração da função temporária e localidade, após a efetivação da inscrição.

**5.13.** O candidato poderá concorrer apenas a uma das funções temporárias e localidade no Processo Seletivo Simplificado.

**5.13.1** O candidato que efetivar mais de uma inscrição no Processo Seletivo Simplificado, terá a(s) primeira(s) cancelada(s), sendo considerada validada a última inscrição. Não sendo possível identificar a última inscrição efetivada, todas serão canceladas.

**5.13.2** A comprovação da data e horário da inscrição dar-se-á mediante aferição da data e horário dos dados gerados e gravados quando da conclusão da inscrição feita pelo candidato.

**5.14** As informações prestadas no Formulário de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Comissão o direito de excluir do Processo Seletivo Simplificado aquele que não preencher esse documento eletrônico e oficial de forma completa, correta, sem erros de digitação e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos.

**5.15** Não serão aceitas as solicitações de inscrições que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

**5.16** O candidato que exerceu efetivamente a função de jurado no período entre a data de publicação da Lei federal nº 11.689 de 09/06/2008 e a data de publicação deste Edital deverá prestar esta informação no ato de inscrição para utilização como um dos critérios de desempate, conforme item **9.3**, alínea "c" do Capítulo **9** deste Edital.

**5.17** Será cancelada a inscrição se for verificado, a qualquer tempo, o não atendimento a todos os requisitos fixados neste Edital.

## **6. DAS VAGAS RESERVADAS AOS NEGROS**

**6.1** Às pessoas negras que pretendam fazer uso da prerrogativa que lhes é facultada no artigo 49 da Lei estadual nº 13.182 de 06/06/2014 é assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo Simplificado nessa condição.

**6.1.1** Os candidatos negros com deficiência poderão se inscrever concomitantemente para as vagas reservadas às pessoas negras nos termos da Lei estadual nº 13.182 de 06/06/2014, e para as vagas reservadas à pessoa com deficiência, nos termos do art. 8º, §2º, da Lei estadual nº 6.677 de 26/09/1994.

**6.2** Do total de vagas que vierem a ser oferecidas durante o prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado, 30% (trinta por cento) serão reservadas aos candidatos negros, por função temporária e localidade, em cumprimento ao disposto no artigo 49 da Lei estadual nº 13.182 de 06/06/2014, bem como às disposições do Decreto estadual nº 15.353 de 08/08/2014.

**6.2.1** Caso a aplicação do percentual de que trata o item anterior resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração superior a 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o primeiro número inteiro antecedente, em caso de fração igual ou inferior a 0,5 (cinco décimos), conforme previsto no Decreto estadual nº 15.805 de 30/12/2014.

**6.2.2** Para as funções temporárias de Técnico de Nível Superior em Direito e Administração, em que não há vagas reservadas para candidatos negros em razão do quantitativo ofertado neste Edital, deverá ser assegurada a inscrição do candidato negro nessa condição, para hipótese de surgimento de novas vagas, durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado e que possibilitem a aplicação do disposto no item 6.2 e do subitem 6.2.1 deste Capítulo.

**6.3** Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição do Processo Seletivo Simplificado, conforme o quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, sendo vedada qualquer solicitação por parte do candidato após a conclusão da inscrição.

**6.3.1** No ato da inscrição, o candidato deverá declarar, em campo específico, ser negro (preto/pardo) e indicar se deseja concorrer às vagas reservadas.

**6.3.2** A autodeclaração é facultativa. Caso o candidato não opte pela reserva de vagas, concorrerá apenas às vagas destinadas à ampla concorrência.

**6.3.3** Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será excluído do Processo Seletivo Simplificado e, se houver sido contratado, ficará sujeito à anulação da sua admissão a função temporária, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**6.4** O candidato negro que não realizar a inscrição conforme instruções constantes deste Capítulo, não poderá impetrar recurso administrativo em favor de sua condição.

**6.5** O candidato negro, se classificado na forma deste Edital, além de figurar na lista de ampla concorrência, terá seu nome constante da lista específica de candidatos negros, por função temporária e localidade.

**6.6** As vagas definidas no item **6.2** deste Capítulo que não forem providas por falta de candidatos negros ou por reprovação no Processo Seletivo Simplificado, esgotada a lista específica, serão preenchidas pelos demais candidatos com estrita observância à ordem classificatória.

**6.7** Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

**6.8** A não observância, pelo candidato, de qualquer das disposições deste Capítulo implicará a perda do direito a ser contratado para as vagas reservadas aos candidatos negros.

## **7. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

**7.1** Às pessoas com deficiência é assegurado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes ou das que vierem a surgir no prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, para cada função temporária e localidade, desde que as funções temporárias pretendidas sejam compatíveis com a deficiência que possuem, conforme estabelece o artigo 37, inciso VIII, da Constituição Federal; Lei estadual nº 12.209 de 20/04/2011 regulamentada pelo Decreto estadual nº 15.805 de 30/12/2014; Lei federal nº 7.853 de 24/10/1989, regulamentada pelo Decreto federal nº 3.298 de 20/12/1999, alterado pelo Decreto federal nº 5.296 de 02/12/2004.

**7.1.1** Os candidatos negros com deficiência poderão se inscrever concomitantemente para as vagas reservadas às pessoas negras nos termos da Lei estadual nº 13.182 de 06/06/2014, e para as vagas reservadas à pessoa com deficiência, nos termos do art. 8º, §2º, da Lei estadual nº 6.677 de 26/09/1994.

**7.1.2** Caso a aplicação do percentual de que trata o item anterior resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que a fração obtida deste cálculo seja superior a 0,5 (cinco décimos), conforme previsto no Decreto estadual nº 15.805 de 30/12/2014.

**7.1.3** Para as funções temporárias de Técnico de Nível Superior em Direito e Administração, em que não há vagas reservadas para candidatos com deficiência em razão do quantitativo ofertado neste Edital, deverá ser assegurada a inscrição do candidato com deficiência nessa condição, para hipótese de surgimento de novas vagas, durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado e que possibilitem a aplicação do disposto no item 7.1 e do subitem 7.1.2 deste Capítulo.

**7.2** Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto federal nº 3.298 de 20/12/1999 e suas alterações, e na Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça - STJ.

**7.2.1** Não obsta a inscrição ou o exercício das atribuições pertinentes às funções temporárias a utilização de material tecnológico ou habitual.

**7.3** Às pessoas com deficiência, que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pela legislação, é assegurado o direito de inscrição para a reserva de vagas em Processo Seletivo Simplificado, devendo ser observada a compatibilidade das atribuições com a deficiência de que são portadoras.

**7.4** No ato da inscrição, o candidato com deficiência deverá declarar que está apto a exercer o emprego para o qual se inscreverá.

**7.5** Durante o preenchimento do Formulário de Inscrição o candidato com deficiência, além de observar os procedimentos descritos no Capítulo 5 deste Edital, deverá informar que possui deficiência.

**7.6** O candidato que, no ato do preenchimento do Formulário de Inscrição, não indicar sua condição de pessoa com deficiência e não cumprir o determinado neste Edital terá a sua inscrição processada como candidato de ampla concorrência e não poderá alegar posteriormente essa condição para reivindicar a prerrogativa legal.

**7.7** O candidato que se declarar pessoa com deficiência concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos no tocante ao conteúdo e à Avaliação Curricular, bem como quanto ao horário e local estabelecidos para o cumprimento da etapa.

**7.8** Para assegurar a concorrência às vagas reservadas, o candidato com deficiência deverá encaminhar, durante o período de inscrições (do dia **18/08/2020 ao dia 24/08/2020**), via SEDEX ou correspondência com registro de Aviso de Recebimento (AR) ao CPM / SESAB, situado à Av. Luiz Viana Filho, 4ª Avenida, nº 400, Plataforma 06, Lado B - Centro Administrativo da Bahia - Salvador - BA - CEP: 41.745-900, em atenção ao setor de Coordenação de Provimento e Movimentação - CPM, os documentos a seguir:

a) Cópia do comprovante de inscrição para identificação do candidato;

b) Atestado ou Laudo Médico original ou cópia autenticada expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes da data da publicação deste Edital, atestando a espécie, o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do número do CRM do médico responsável por sua emissão; anexando ao Atestado ou ao Laudo Médico as informações como: nome completo, número do documento de identidade (RG), número do CPF, nome do Processo Seletivo Simplificado e opção da função temporária.

**7.9** A Secretaria da Saúde do Estado da Bahia não se responsabiliza pelo extravio ou atraso dos documentos encaminhados via SEDEX ou AR.

**7.10** O candidato com deficiência, além do envio da cópia do comprovante de inscrição, atestado ou laudo médico e do requerimento de condições especiais indicado nas alíneas "a" e "b" do item 7.8 deste Edital, deverá assinalar no Formulário de Inscrição, nos respectivos prazos, a condição especial de que necessitar para a realização da etapa, quando houver.

**7.11** Para a comprovação da deficiência, não serão aceitos declaração, exame, prontuário, receita e outros documentos que não se constituam em atestado ou laudo médico na forma prevista no item 7.8.

**7.12** A não apresentação de qualquer dos documentos especificados neste Edital implicará no indeferimento do pedido de inscrição no sistema de reserva de vaga, passando o candidato, automaticamente, a concorrer às vagas com os demais inscritos da ampla concorrência, desde que preenchidos os demais requisitos previstos neste Edital.

**7.13** O candidato cuja deficiência seja considerada incompatível com o exercício das atribuições das funções temporárias será excluído do Processo Seletivo Simplificado.

**7.14** As vagas reservadas aos candidatos inscritos na condição de pessoas com deficiência, se não providas, pela inexistência de candidatos aprovados ou pela incompatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições das funções temporárias, esgotada a lista específica, serão preenchidas pelos demais candidatos com estrita observância à ordem classificatória.

**7.15** Após publicação da lista de classificação, Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, o candidato aprovado como deficiente será convocado, de acordo com o número de vagas, por função temporária e localidade, conforme

previsto no Capítulo 2, para comprovação da deficiência apontada no ato da inscrição e de sua compatibilidade com o exercício das atribuições da função temporária.

**7.16** Será eliminado da lista de classificação o candidato cuja deficiência declarada no Formulário de Inscrição não for constatada através do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, expedido por Médico do Trabalho ou Serviço Médico Especializado em Medicina Ocupacional.

**7.17** A não observância, pelo candidato, de qualquer das disposições deste Capítulo implicará a perda do direito a ser contratado para as vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

**7.18** O atestado médico apresentado terá validade somente para este Processo Seletivo Simplificado e não será devolvido.

**7.19** Após a admissão do candidato, a deficiência não poderá ser arguida para justificar a aposentadoria por invalidez.

## **8. DA AVALIAÇÃO CURRICULAR**

**8.1.** O Processo Seletivo Simplificado será constituído de uma única etapa, Avaliação Curricular, de caráter eliminatório e classificatório.

**8.2.** A Avaliação Curricular será realizada pela Comissão conforme item 1.1 do Capítulo 1 deste Edital no período de **17/09/2020 até 09/10/2020**, através das informações prestadas por meio do Formulário de Inscrição, preenchida através do site **selecao.ba.gov.br** e dos documentos apresentados conforme Edital de Convocação a ser publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia e disponibilizado no site da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (**C:\Users\liskonceicao\Downloads\www.saude.ba.gov.br**).

**8.3.** A Avaliação Curricular visa aferir a experiência profissional; curso de qualificação, atualização, capacitação ou aperfeiçoamento; curso de informática devidamente apresentados a partir da análise dos comprovantes submetidos para a Comissão de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado.

**8.4** No quesito referente à Experiência Profissional serão considerados critérios específicos que permitirão avaliar o candidato a partir da realização de atividades relacionadas às atribuições descritas nas especificações das funções numeradas nos itens 3.1.2; 3.2.2 do capítulo 3.

**8.4.1** Obrigatoriamente a experiência relacionada às atribuições da função temporária/área para qual está concorrendo deverá ser considerada nos últimos 10 (dez) anos contados da publicação deste Edital.

**8.4.2** A Experiência Profissional deverá ser comprovada conforme definido no Quadro 1, podendo ser conferida posteriormente pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, mediante documentos complementares, e constando tratar-se de declaração falsa ou com inexatidão de dados, poderá excluir o candidato do certame, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**8.5** Serão avaliados os títulos de cursos de Qualificação, Atualização, Capacitação, Aperfeiçoamento ou Especialização relacionada a cada função numerada nos itens 3.1.2; 3.2.2 do Capítulo 3, que deverá obedecer a seguinte especificação e carga horária:

a) Curso de qualificação básica - aquele que objetiva preparar o aluno para o desempenho das funções básicas e de baixa complexidade de uma profissão, independentemente de conhecimentos técnicos já adquiridos anteriormente e experiências profissionais anteriores. Ocorre no nível da formação inicial e continuada de trabalhadores, independente da escolaridade. Possui carga horária de 04 até 20 horas;

b) Curso de atualização - aquele que objetiva atualizar habilidades teóricas e ou práticas em uma área do conhecimento. Estão incluídos nessa categoria os processos de qualificação destinados a indivíduos que necessitam de uma adequação devido a mudanças tecnológicas e organizacionais. Possui carga horária de 20 até 40 horas;

c) Curso de capacitação - tem por objetivo capacitar o aluno mediante a instrução de habilidades teóricas e ou práticas limitantes ao exercício das atividades profissionais. Possui carga horária acima de 40 até 80 horas;

d) Curso de aperfeiçoamento - Objetiva aprofundar habilidades teóricas e ou práticas em uma área do conhecimento. Possui carga horária acima de 80 horas;

e) Curso de Pós-graduação stricto sensu ou Lato Sensu (Especialização, MBA) - Cursos com carga horária mínima de 360 horas.

**8.5.1** Na avaliação do curso de informática será considerada a realização de curso que contemple editor de texto, apresentação e planilha eletrônica.

**8.5.2** Nos requisitos da Avaliação Curricular de Experiência Profissional constante no Quadro 01 poderá haver acumulação do tempo de serviço em até 04 (quatro) títulos (experiências), não ultrapassando a pontuação máxima de 04 (quatro) pontos.

Função Temporária (**Direito**) (Nível Superior) - Requisitos de Avaliação - Análise Curricular

QUADRO 1 - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL			
Comprovante: Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, Contrato de Trabalho, Certidão de tempo de serviço emitida pelo INSS, Declaração emitida por entidade pública ou privada, ou por profissional regularmente inscrito em Conselho de Classe, bem como outros instrumentos equivalentes, observado o disposto no item 8.13, 8.13.1			
Item	Experiência Profissional	Pontuação	Pontuação Máxima
1	Sem experiência ou em prazos inferiores aos descritos nos itens 2 e 3	0,0	4,0
2	Experiência profissional mínima de 06 (seis) meses na área de formação.	0,5	
3	Experiência profissional superior a 06 (seis) meses e inferior a 1 (um) ano na realização de levantamentos, análises e avaliações em processos judiciais ou extrajudiciais.	1,5	
4	Experiência profissional superior a 1 (um) ano na realização de levantamentos, análises e avaliações em processos judiciais ou extrajudiciais.	2,0	
QUADRO 2 - CURSOS DE QUALIFICAÇÃO/ ATUALIZAÇÃO/ CAPACITAÇÃO/APERFEIÇOAMENTO			
Comprovação: Certificados, Declarações ou Atestados de conclusão de cursos realizados por instituições públicas ou privadas especializadas, conforme item 8.14.			
Item	Qualificação, Atualização, Capacitação ou Aperfeiçoamento.	Pontuação	Pontuação Máxima
1	Sem comprovação	0,0	6,0
2	Cursos de informática concluídos em nível básico.	0,5	
3	Cursos de informática concluídos em nível avançado.	1,0	
4	Cursos na área jurídica de qualquer natureza com carga horária inferior a 80 (oitenta) horas.	0,5	
5	Cursos na área jurídica de qualquer natureza com carga horária superior 80 (oitenta) horas e inferior a 360 (trezentos e sessenta) horas.	1,5	
6	Cursos na área jurídica com carga horária igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) horas, em nível de pós-graduação stricto sensu ou lato sensu.	2,5	
Total da Pontuação			10,00

Função Temporária (**Administrador**) (Nível Superior) - Requisitos de Avaliação - Análise Curricular

QUADRO 1 - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL			
Comprovante: Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, Contrato de Trabalho, Certidão de tempo de serviço emitida pelo INSS, Declaração emitida por entidade pública ou privada, ou por profissional regularmente inscrito em Conselho de Classe, bem como outros instrumentos equivalentes, observado o disposto no item 8.13, 8.13.1			
Item	Experiência Profissional	Pontuação	Pontuação Máxima
1	Sem experiência ou em prazos inferiores aos descritos nos itens 2 e 3.	0,0	4,0
2	Experiência profissional mínima de 06 (seis) meses na área de formação.	0,5	
3	Experiência profissional de 06 (seis) meses a 1 (um) ano na realização de atividades relacionadas as atribuições descritas no item 3.2.2 deste edital.	1,5	
4	Experiência profissional superior a 1( um) ano na realização de atividades relacionadas ás atribuições descritas no item 3.2.2 deste edital.	2,0	
QUADRO 2 - CURSOS DE QUALIFICAÇÃO/ ATUALIZAÇÃO/ CAPACITAÇÃO/APERFEIÇOAMENTO			
Comprovação: Certificados, Declarações ou Atestados de conclusão de cursos realizados por instituições públicas ou privadas especializadas, conforme item 8.14.			
Item	Qualificação, Atualização, Capacitação ou Aperfeiçoamento.	Pontuação	Pontuação Máxima
1	Sem comprovação	0,0	

2	Cursos de informática concluídos em nível básico.	0,5	6,0
3	Cursos de informática concluídos em nível avançado.	1,0	
4	Cursos na área da Administração de qualquer natureza com carga horária inferior a 80 (oitenta) horas.	0,5	
5	Cursos na área da Administração de qualquer natureza com carga horária superior 80 (oitenta) horas e inferior a 360 (trezentos e sessenta) horas.	1,5	
6	Cursos na área da Administração com carga horária igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) horas, em nível de pós-graduação stricto sensu ou lato sensu.	2,5	
Total da Pontuação			10,00

**8.5.3** Em cada requisito da Avaliação Curricular constantes no Quadro 02 dos Cursos Qualificação, Atualização, Capacitação, Aperfeiçoamento ou Especialização poderá haver acumulação de carga horária dos cursos em até 03 (três) títulos, não ultrapassando a pontuação máxima de 6 (seis) pontos.

**8.5.4** Para fins do disposto nos itens 8.5.2 e 8.5.3, um mesmo título não poderá ser computado para pontuação em mais de um item.

**8.5.5** A pontuação máxima obtida na Avaliação Curricular é de 10 (dez) pontos e considerar-se-ão habilitados os candidatos com pontuação igual ou superior a 7,00 (sete) pontos, desde que atendidas às exigências dos Capítulos 2, 4 e 5 e item 8.6.1 do Capítulo 8 deste Edital.

**8.5.6** Os candidatos que obtiverem pontuação inferior a 7,00 (sete) pontos na Avaliação Curricular serão excluídos do Processo Seletivo Simplificado.

**8.6** A Comissão divulgará através do site da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (**C:\Users\isconceicao\Downloads\www.saude.ba.gov.br**) lista provisória dos candidatos habilitados na Avaliação Curricular por ordem de classificação, por função temporária/área de atuação e localidade, de acordo com a pontuação obtida na Ficha de Inscrição, conforme Cronograma Provisório constante Anexo I deste Edital.

**8.6.1** Os candidatos habilitados na Avaliação Curricular e classificados provisoriamente em até 10 (dez) vezes o número de vagas previstas neste Edital, incluindo os empatados na última posição, serão convocados para apresentar os documentos comprobatórios dos dados curriculares informados no Formulário de Inscrição, com vistas a validar a classificação, ficando os demais candidatos reprovados e eliminados do Processo Seletivo Simplificado para todos os efeitos.

**8.6.2** Dentre os candidatos que concorrerem às vagas reservadas a candidatos negros, serão convocados para apresentar documentos os candidatos habilitados e melhores classificados, considerando o limite de 10 (dez) vezes o número de vagas reservadas, conforme distribuição no quadro abaixo, incluindo os empatados na última posição, ficando os demais candidatos reprovados e eliminados do Processo Seletivo Simplificado para todos os efeitos.

**8.6.3** Dentre os candidatos que concorrerem às vagas reservadas a candidatos com deficiência, serão convocados para apresentar documentos os candidatos habilitados e melhores classificados, considerando o limite de 10 (dez) vezes o número de vagas reservadas, conforme distribuição no quadro abaixo, incluindo os empatados na última posição, ficando os demais candidatos reprovados e eliminados do Processo Seletivo Simplificado para todos os efeitos.

FUNÇÃO TEMPORÁRIA	AMPLA CONCORRÊNCIA	PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	NEGROS
Técnico de Nível Superior - Direito	190	10	80
Técnico de Nível Superior - Administrador	20	10	10

**8.6.4** Para as funções temporárias que não há vagas reservadas aos candidatos negros ou com deficiência, será convocado para avaliação curricular, os 10 (dez) primeiros candidatos habilitados, e os empatados na última colocação, se for o caso, por função temporária/área de atuação e localidade, considerando a classificação das listas de candidatos negros ou com deficiência. Os candidatos que não atingirem o limite estabelecido nos itens 8.6.1, 8.6.2 e 8.6.3, deste Capítulo, serão reprovados e eliminados do Processo Seletivo Simplificado.

**8.7** O candidato deverá encaminhar à Comissão responsável pelo Processo Seletivo Simplificado, cópia dos documentos exigidos, conforme Capítulo 8.13 deste Edital bem como, cópia do seu documento de identidade, com foto e que identifique sua data de nascimento.

**8.8** As cópias dos documentos deverão ser entregues, no período **17/09/2020 até 23/09/2020**, via correios, registrada com aviso de recebimento (AR) ou SEDEX à Secretaria da Saúde do Estado da Bahia - SESAB - Ref.: Avaliação Curricular/Processo Seletivo Simplificado, endereço: Av. Luiz Viana Filho, 4ª Avenida, Nº 400, Plataforma 06, Lado B - Centro Administrativo da Bahia, Salvador - BA, CEP 41.745-900, em atenção ao setor de Coordenação de Provimento e Movimentação - CPM.

**8.9** Os documentos a serem enviados via postagem através dos correios, registrada com aviso de (AR) ou SEDEX à Secretaria da Saúde do Estado da Bahia - SESAB, deverão estar rubricados e numerados por página, em ordem sequencial, conforme estiverem listados na "Relação de Documentos para a Avaliação Curricular".

**8.10** A "Relação de Documentos para a Avaliação Curricular" deverá, ser apresentada em 01 (uma) via (obrigatoriamente digitada ou datilografada), conforme o modelo a seguir:

#### **RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA A AVALIAÇÃO CURRICULAR**

Identificação do Candidato:

- 1) Processo Seletivo Simplificado: SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
- 2) Função Temporária:
- 3) Nome do Candidato:
- 4) Número do Documento de Identidade:
- 5) Número de inscrição:

Lista de Documentos Anexos:

- Página 1 - Documento "x"
- Página 2 - Documento "y"
- Página 3 - Documento "z"

Data e assinatura do candidato:

**8.11** O período de apresentação dos documentos será divulgado por meio de Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia e divulgado no site da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (**C:\Users\lisonceicao\Downloads\www.saude.ba.gov.br**), conforme Cronograma provisório constante no Anexo I deste Edital.

**8.12** Os documentos consistentes em declarações ou certidões devem ser apresentados em papel timbrado, redigidos de forma legível e com todos os dados necessários tanto a identificação das respectivas instituições ou órgãos expedidores como dos responsáveis pelas mesmas, sob pena de não reconhecimento dos mesmos.

**8.13** A experiência profissional considerada nos últimos 10 (dez) anos contados da publicação deste Edital, deverá ser comprovada através de um dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS devidamente assinado pelo antigo empregador (s) onde constem as datas de admissão e demissão e anotações pertinentes a situações legais de suspensão do respectivo contrato de trabalho.
- b) Contrato de Trabalho acompanhado dos contracheques dos três últimos meses contados da data do desligamento, Contrato de Prestação de Serviços acompanhado do comprovante do pagamento respectivo, ou outro instrumento equivalente.
- c) Certidão de tempo de serviço emitida pelo INSS ou por órgãos ou entidades da Administração Pública.

**8.13.1** A experiência profissional na área de Técnico de Nível Superior - Direito, Técnico de Nível Superior - Administrador, poderá ser comprovada de forma complementar através de Declaração da Instituição em que prestou serviço, no que se refere às atividades desenvolvidas, de forma complementar para os itens a e b, e de forma obrigatória para o item c.

**8.13.2** Será considerado como tempo de Experiência Profissional somente aquelas experiências comprovadamente relacionadas com a formação exigida neste Edital para a função temporária/área de atuação para a qual está concorrendo.

**8.14** Para comprovação dos Cursos de Qualificação, Atualização, Capacitação, Aperfeiçoamento relacionados à função temporária/área de atuação, para a qual está concorrendo, serão aceitos certificados ou declarações de conclusão com até 10 (dez) anos de realização contados a partir da data de publicação do Edital, nos quais deverão constar: carga horária; período do curso; nome da Instituição com timbre ou carimbo impresso; assinatura do responsável pela Instituição, com identificação e/ou carimbo e conteúdo programático, não sendo permitido o fracionamento ou a soma da carga horária de um outro título para o mesmo item.

**8.14.1** Para comprovação de curso de Pós-graduação *Stricto sensu* ou *Lato sensu* (Especialização, MBA), serão aceitos certificados devidamente registrado em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC, carga horária; período do curso; nome da Instituição com timbre ou carimbo impresso; assinatura do responsável pela Instituição, com identificação e/ou carimbo e conteúdo programático.

**8.14.2** Para comprovação dos Cursos de Informática, serão aceitos certificados ou declarações de conclusão com até 05 (cinco) anos de realização contados a partir da data de publicação do Edital, não sendo permitido o fracionamento ou a soma da carga horária de um outro título para o mesmo item.

**8.14.2.1** Serão consideradas informações necessárias nos documentos comprobatórios dos Cursos de Informática: carga horária; período do curso; nome da Instituição com timbre ou carimbo impresso; assinatura do responsável pela Instituição, com identificação e/ou carimbo e conteúdo programático e/ou código de certificação digital possível de validação.

**8.15** Expirado o período de postagem dos documentos, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos, sob qualquer hipótese ou alegação, valendo para tanto a data da postagem.

**8.16** Não serão aceitos documentos enviados por fax, *e-mail*, ou outro meio que não o estabelecido neste Edital.

**8.17** Todos os documentos deverão ser comprovados com informações necessárias ao perfeito enquadramento e consequente valoração.

**8.18** Todos os documentos deverão ser entregues em cópias simples, não sendo necessária a autenticação em cartório.

**8.19** Serão aceitos documentos obtidos e entregues pelo candidato até a data final do prazo de recebimento, publicada em Edital de Convocação que estabelecerá o período para a entrega dos mesmos.

**8.20** A irregularidade ou ilegalidade constatada em relação a algum dos documentos apresentados acarretará a desconsideração do mesmo. Comprovada a responsabilidade do candidato, será o mesmo excluído do Processo Seletivo Simplificado.

**8.21** A Secretaria da Saúde do Estado da Bahia divulgará, através da Comissão, no Diário Oficial do Estado da Bahia, relação contendo apenas os candidatos habilitados na Avaliação Curricular por ordem decrescente de pontuação, por função temporária/área de atuação e localidade, até o limite de 10 (dez) vezes o número de vagas previstas na Tabela 1 do Capítulo 2 e que obtiverem pontuação igual ou superior a 7,00 (sete) pontos após comprovação da documentação para Avaliação Curricular.

**8.21.1.** Os candidatos que obtiverem nota inferior a 7,00 (sete) pontos, após comprovação da documentação da Avaliação Curricular, serão reprovados e eliminados do Processo Seletivo Simplificado.

**8.22** Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade nos dados curriculares e, comprovada a culpa do mesmo, o candidato será excluído do Processo Seletivo Simplificado, sem prejuízo das medidas penais cabíveis.

**8.23** Quando o nome do candidato for diferente do constante nos documentos apresentados, deverá ser anexado comprovante de alteração do nome (por exemplo: certidão de casamento).

**8.24** Os documentos relativos à Avaliação Curricular, apresentados pelo candidato, terão validade somente para o Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital.

**8.25** Todos os documentos referentes à Avaliação Curricular, não retirados no prazo de 120 (cento e vinte) dias da homologação final do Processo Seletivo Simplificado, poderão ser inutilizados pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia.

## **9. DA CLASSIFICAÇÃO**

**9.1** Para todas as funções temporárias a pontuação final dos candidatos habilitados será igual à nota obtida na Avaliação Curricular.

**9.2** Os candidatos habilitados com pontuação igual ou superior a 7,00 (sete) pontos serão classificados em ordem decrescente da pontuação final, de acordo com o número de vagas da função temporária e localidade concorrida.

**9.3** Na hipótese de igualdade da nota final entre os candidatos serão aplicados critérios de desempate, tendo preferência, sucessivamente, o candidato que:

- a) tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, completos, conforme a Lei federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);
- b) obtiver maior nota no Curso de Aperfeiçoamento na área compatível com a função temporária que está concorrendo.
- c) tiver maior idade, considerando dia, mês e ano;
- d) tiver exercido efetivamente a função de jurado no período entre a data da publicação da Lei federal nº 11.689/2008 e o de término das inscrições.

## **10. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

**10.1** A Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, por meio da Comissão, publicará em Diário Oficial do Estado da Bahia o Resultado Provisório da Avaliação Curricular, contendo a relação dos candidatos habilitados em ordem decrescente de pontuação final, por função temporária e localidade, de acordo com a opção declarada no ato da inscrição.

**10.2** A Secretaria da Saúde do Estado da Bahia através do seu Titular, publicará o Resultado Final e a Homologação do Processo Seletivo Simplificado, no Diário Oficial do Estado da Bahia, contendo a relação dos candidatos habilitados em ordem decrescente de pontuação final, por função temporária e localidade, de acordo com a opção declarada no ato da inscrição.

**10.3** A publicação de todos os resultados do Processo Seletivo Simplificado será feita em 03 (três) listas, por função temporária e localidade, contendo:

- a) a primeira, todos os candidatos aprovados, inclusive os candidatos inscritos como negros e os candidatos inscritos como candidatos com deficiência;
- b) a segunda, apenas os candidatos aprovados inscritos como candidatos com deficiência;
- c) a terceira, apenas os candidatos aprovados inscritos como candidatos negros.

## **11. DOS RECURSOS**

**11.1** Será admitido recurso quanto:

- a) ao indeferimento da inscrição;
- b) ao resultado provisório da Avaliação Curricular do Processo Seletivo Simplificado.

**11.2** O prazo para interposição de recurso será de 02 (dois) dias úteis após a publicação do resultado da referida etapa no Diário Oficial do Estado da Bahia tendo como termo inicial o 1º dia útil subsequente à data do evento.

**11.3** Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão e entregues no Setor de Protocolo da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia endereço Av. Luiz Viana Filho, 4ª Avenida, Nº 400, Plataforma 06, Lado B - Centro Administrativo, Salvador-BA, CEP: 41.745-900, em atenção ao setor de Coordenação de Provimento e Movimentação - CPM, devendo dele constar o endereço para correspondência, telefone, e-mail e assinatura do candidato.

**11.4** Os recursos poderão ser enviados, ainda, por meio de SEDEX, dirigidos à Comissão, Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, endereço Av. Luiz Viana Filho, 4ª Avenida, Nº 400, Plataforma 06, Lado B - Centro Administrativo, Salvador/Bahia, CEP 41.745-900, em atenção ao setor de Coordenação de Provimento e Movimentação - CPM, devendo nele constar o endereço para correspondência, telefone, e-mail e assinatura do candidato.

**11.5** Admitir-se-á um único recurso por candidato, relativamente ao item 01 deste Capítulo, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

**11.5.1.** Cada postagem deverá conter apenas Recurso de um único candidato.

**11.6** Os recursos deverão ser digitados e entregues em 01 (uma) via original.

**11.7** Cada item deverá ser apresentado em folha separada, identificada conforme modelo a seguir:

Modelo de Identificação de Recurso:

Processo Seletivo Simplificado: Candidato: Código de Inscrição e Opção da função temporária: N.º de Inscrição: N.º do Documento de Identidade: Fundamentação e argumentação lógica: Data e assinatura:
--

**11.8** Não serão apreciados os recursos que forem apresentados:

- a) Em desacordo com as especificações contidas neste Capítulo;
- b) Fora do prazo estabelecido;
- c) Fora da etapa estabelecida;
- d) Sem fundamentação lógica e consistente;
- e) Com argumentação idêntica e outros recursos;
- f) Contra terceiros;
- g) Recurso interposto em coletivo;
- h) Cujo teor despreze a Comissão.

**11.9** Em hipótese alguma será aceita revisão de recurso e/ou recurso do recurso.

**11.10** A Comissão constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

**11.11** O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito, sendo considerada, para este efeito, a data do ingresso na Secretaria da Saúde do Estado da Bahia - SESAB ou quando encaminhado, via SEDEX, a data da postagem.

**11.12** Não serão aceitos recursos interpostos por fac-símile (FAX), telex, Internet, telegrama, ou outro meio que não seja o especificado neste Edital.

**11.13** A decisão dos recursos será dada a conhecer através de Despacho da Comissão disponibilizada no site da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia.

## **12. DA CONTRATAÇÃO**

**12.1** Após a Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, o Secretário da Saúde do Estado da Bahia convocará os candidatos aprovados, conforme distribuição de vagas disposta no Capítulo 2 deste Edital, por meio de Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia, segundo a opção de função temporária e localidade, observando rigorosamente, a ordem de classificação final do Processo Seletivo Simplificado (lista de ampla concorrência, lista de candidatos negros e lista de candidatos com deficiência).

**12.2** O candidato deverá comprovar as informações contidas no currículo com a cópia de toda a documentação, no período de 17/09/2020 até 23/09/2020, no que diz respeito a Especificações constantes nos Quadros do Capítulo 8 deste Edital.

**12.3** O candidato deverá comparecer no dia, horário e local designados, conforme Edital de Convocação a ser publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia para entrega da documentação exigida.

**12.4** No ato da contratação o candidato habilitado deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Original e cópia do diploma, devidamente registrado de conclusão do curso de nível superior para a função temporária que concorreu expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC;
- b) Original e cópia do certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de ensino médio expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação ou formação técnica profissionalizante de nível médio;
- c) Original e cópia dos títulos obtidos no exterior revalidados no Brasil, se for o caso;
- d) Original e cópia da carteira de identidade, CPF, certidão de nascimento ou de casamento, se for o caso;
- e) Original e cópia do título de eleitor e dos comprovantes dos dois últimos pleitos ou certidão de quitação eleitoral fornecida pelo respectivo cartório eleitoral;
- f) Original e cópia do ato de exoneração ou do requerimento no ato da posse para o candidato que ocupe cargo, emprego ou função pública inacumulável na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- g) declaração de bens;
- h) Original e cópia do PIS/PASEP;
- i) Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, expedido por Médico do Trabalho ou Serviço Médico Especializado em Medicina Ocupacional;
- j) declaração de não-acumulação de cargos, empregos e funções, ainda que não remunerados;
- k) Original e cópia do certificado de reservista para os homens;
- l) 03 (três) fotos 3x4 recentes e idênticas;
- m) Original e cópia do comprovante de residência dos últimos 08 (oito) anos;
- n) certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 08 (oito) anos, da Justiça Federal;
- o) certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 08 (oito) anos, da Justiça Estadual;

**p)** folha de antecedentes da Polícia Federal de onde tenha residido nos últimos 08 (oito) anos, expedida, no máximo, há 06 (seis) meses;

**q)** folha de antecedentes da Polícia do(s) Estado(s) onde tenha residido nos últimos 08 (oito) anos, expedida, no máximo, há 06 (seis) meses;

**r)** certidão negativa da Justiça Militar Federal, inclusive para os candidatos do sexo feminino;

**s)** certidão negativa da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal, inclusive para os candidatos do sexo feminino;

**t)** certidão negativa da Justiça Eleitoral;

**u)** certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;

**v)** certidão negativa do Conselho de Classe ou órgão profissional competente;

**w)** declaração de que:

**I** - não tenha contra si decisão condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena pelos crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; contra o meio ambiente e a saúde pública; eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação a perda do cargo ou a inabilitação para o exercício da função pública; de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; de redução à condição análoga a de escravo; contra a vida e a dignidade sexual; praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

**II** - não tenha perdido cargo eletivo de governador e de vice-governador do Estado e de prefeito e de vice-prefeito, por infringência a dispositivo da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Município, nos últimos 08 (oito) anos;

**III** - não tenha contra si representação julgada procedente pela justiça eleitoral em decisão transitada em julgado, em processo de apuração de abuso de poder econômico ou político nos últimos 08 (oito) anos;

**IV** - não tenha contra si decretação da suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou por órgão judicial colegiado, por ato doloso e de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena;

**V** - não tenha sido excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 08 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

**VI** - não tenha sido demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 08 (oito) anos, contados da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

**VII** - no caso de Magistrado e de membro do Ministério Público, não tenha sido aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que não tenha perdido o cargo por sentença ou que não tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 08 (oito) anos;

**VIII** - não tenha sido responsável por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas de Estado, do Distrito Federal ou de Município, ou ainda, por conselho de contas de Município;

**IX** - não tenha sido punido, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;

**x)** procuração para os candidatos que optem por se fazerem representados por terceiro, com firma devidamente reconhecida em cartório;

**y)** comprovação de ter exercido efetivamente a função de jurado, conforme item 5.16 do Capítulo 5, deste Edital.

**z)** número de conta corrente do Banco do Brasil;

**aa)** Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS para comprovação da experiência profissional conforme informado na Ficha de Inscrição Obrigatória;

**bb)** Original e cópia da Certidão de Nascimento ou RG de filho (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos, se for o caso;

**12.5** O candidato que, na data da contratação, não reunir os documentos requisitados enumerados acima, perderá o direito ao ingresso na referida função temporária.

**12.6** O não comparecimento do candidato no ato da convocação acarretará a perda do direito da contratação na referida função temporária.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** Durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, o Secretário da Saúde do Estado da Bahia reserva-se o direito de proceder às convocações, em número que atenda ao interesse e as necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária observando o número de vagas existentes.

**13.2** Todos os cálculos para cômputo da pontuação dos candidatos no Processo Seletivo Simplificado serão realizados com 02 (duas) casas decimais, arredondando-se para mais, sempre que a terceira casa decimal for maior ou igual a 05 (cinco).

**13.3** O acompanhamento das publicações referentes ao Processo Seletivo Simplificado é de responsabilidade exclusiva do candidato.

**13.4** Não serão prestadas por telefone, informações relativas ao resultado do Processo Seletivo Simplificado.

**13.5** Todos os atos relativos ao presente Processo Seletivo Simplificado, convocações, avisos, resultados provisórios serão publicados na Imprensa Oficial (Diário Oficial do Estado da Bahia) pela Comissão e pelo Secretário da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, no que couber.

**13.6** Não será fornecido ao candidato, qualquer documento comprobatório de classificação no Processo Seletivo Simplificado, valendo para esse fim as listagens divulgadas através do Diário Oficial do Estado da Bahia.

**13.7** Os itens do Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a etapa correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou Aviso a ser publicado.

**13.8** Em caso de necessidade de alteração, atualização ou correção dos dados de endereço, após a realização da Avaliação Curricular, o candidato deverá encaminhar declaração à Comissão e entregar no Setor de Protocolo da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, endereço Av. Luiz Viana Filho, 4ª Avenida, Nº 400, Plataforma 06, Lado B - Centro Administrativo, Salvador/BA, CEP: 41.745-900, em atenção ao setor de Coordenação de Provimento e Movimentação - CPM, devendo dela constar o endereço para correspondência, telefone, e-mail e assinatura do candidato.

**13.9** A referida declaração de que se trata no item **13.8** deste Capítulo, também poderá ser enviada, por meio de SEDEX, dirigidos à Comissão, Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, endereço Av. Luiz Viana Filho, 4ª Avenida, Nº 400, Plataforma 06, Lado B - Centro Administrativo, Salvador/Bahia, CEP: 41.745-900, em atenção ao setor de Coordenação de Provimento e Movimentação - CPM, devendo nela constar o endereço para correspondência, telefone, e-mail e assinatura do candidato.

**13.10** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão referida no item 1.1 do Capítulo 1 no que tange à realização deste Processo Seletivo Simplificado.

**13.11** As despesas decorrentes da participação na etapa e procedimentos do Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital correrão por conta dos próprios candidatos.

Salvador, 03 de agosto de 2020.

**Fábio Villas-Boas Pinto**

**Secretário da Saúde do Estado da Bahia**

## **ANEXO I**

### **CRONOGRAMA PROVISÓRIO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

EVENTOS	DATAS
Período de inscrições (exclusivamente via Internet).	18/08/2020 a 24/08/2020
Publicação no site da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (C:\Users\isconceicao\Downloads\www.saude.ba.gov.br) e no Diário Oficial do Estado da Bahia da lista de concorrentes à reserva de vagas para portadores de deficiência e à população negra.	28/08/2020
Prazo para interposição de recursos da Lista de inscritos à reserva de vagas para pessoas com deficiência e à população negra.	02/09/2020 a 03/09/2020
Publicação no site da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (C:\Users\isconceicao\Downloads\www.saude.ba.gov.br) e no Diário Oficial do Estado da Bahia da análise dos recursos interpostos quanto às inscrições para vagas reservadas para pessoas com deficiência e à população negra.	08/09/2020

Publicação no site da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (C:\Users\isconceicao\Downloads\www.saude.ba.gov.br) da Relação Provisória dos candidatos habilitados na Análise Curricular.	08/09/2020
Prazo para interposição de recursos da Relação Provisória dos candidatos habilitados na Análise Curricular.	09/09/2020 e 10/09/2020
Publicação no site da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (C:\Users\isconceicao\Downloads\www.saude.ba.gov.br) e DOE da Relação Final da Avaliação Curricular e Convocação para entrega de documentos para comprovação das informações prestadas no momento da inscrição, conforme capítulo 8, itens 8.1 a 8.25 deste Edital.	15/09/2020
Período para entrega da documentação comprobatória para Avaliação Curricular.	17/09/2020 a 23/09/2020
Publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia do Resultado Provisório da Avaliação Curricular após análise da documentação pelo SINEBAHIA.	14/10/2020
Prazo para interposição de recursos do Resultado Provisório da Avaliação Curricular após análise da documentação pelo SINEBAHIA.	15/10/2020 e 16/10/2020
Publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia do Resultado Final da Avaliação Curricular após análise da documentação pelo SINEBAHIA, publicação do Resultado Final e Homologação do Processo Seletivo Simplificado.	21/10/2020
Publicação do edital de convocação para apresentação da documentação admissional, conforme capítulo 12, itens 12.1 a 12.9.	24/10/2020